



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2780 /2017**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

**L I D O**

Em, 06/06/17

M  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, sobre problemas ambientais no Setor Noroeste.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, sobre problemas ambientais no Setor Noroeste.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 2780/2017  
Folha N° 01 Paula

Recentemente o Instituto Chico Mendes identificou problemas ambientais nas obras do Setor Noroeste, expedindo inclusive auto de embargo das construções dos prédios e da infraestrutura do bairro.

Segundo o Instituto, a medida se justifica pois: 1º) a remoção da terra para construção dos prédios poderá desconfigurar o Lago Paranoá e 2º) o sistema de drenagem das águas pluviais até hoje não foi concluído.

O Instituto Chico Mendes afirma que a TERRACAP não cumpriu algumas das exigências ambientais incluídas na licença concedida para o Setor Noroeste pelo Ibama, em 2008. e

SECRETARIA LEGISLATIVA 06Jun2017 11:32

*Paula*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Considerando que o inciso VI, do art. 3º do Regimento Interno do IBRAM (Dec. nº 28.112/2007) atribui ao Instituto:

**“VI - promover o licenciamento, a autorização, a fiscalização e o monitoramento de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em todo o território do Distrito Federal.”**

~~Dessa forma, solicito as seguintes informações:~~

- a) Qual a avaliação do IBRAM sobre o caso relatado?
- b) Há alguma medida de fiscalização ou punitiva sendo implementada pelo Instituto?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária. ↵

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2780 / 2017

Folha Nº 02 Taula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 2180/2017

Folha Nº 03 Paula

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.780/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

---

Em 07/06/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2780/2017  
Folha Nº 04 *2 avulsos*

---